



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 073/2026 DE 26 DE AGOSTO DE 2026

“Dispõe sobre a criação e implantação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e cria a função de Diretor do CREAS no âmbito do Município de Vila Rica – MT e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º A alínea “b” do inciso VI do artigo 7º da Lei Municipal nº 598/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) – Secretaria Municipal de Assistência Social

1. Departamento de Desenvolvimento Social – CRAS - Centro de Referência da Assistência Social;

1.1. Seção de Gestão SUAS – Sistema Único de Assistência Social;

2. Departamento de Vigilância Socioassistencial

2.1. Seção de Cadastros;

2.2. Seção de Controle Administrativo;

2.3. Seção de Coordenação Executiva de Vigilância Social;

2.4. Seção Municipal de Políticas para as Mulheres – OPM.

3. Departamento de Habitação

4. Departamento de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade – CREAS”.

Redação anterior:

“b) Secretaria Municipal de Assistência Social

Protocolo Nº	134/2026
Entrada Em	26 / 08 / 2026
<i>Marcos Aurélio</i>	
Câmara Municipal de Vila Rica	



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

**1. Departamento de Proteção Social Básica (PSB) no –
CRAS - Centro de Referência da Assistência Social;**

1.1. Seção de Gestão SUAS – Sistema Único de Assistência Social;

1.2. Seção de Programas Sociais.

2. Departamento de Vigilância Socioassistencial

2.1. Seção de Cadastros;

2.2. Seção de Controle Administrativo;

2.3. Seção de Coordenação Executiva de Vigilância Social;

3. Departamento de Habitação.”

Art. 2º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Vila Rica – MT, o **Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS**.

Art. 3º Fica acrescentado o artigo 19D, com a seguinte redação:

Art. 19D. no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Vila Rica – MT, o **Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS**, unidade pública estatal integrante do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, destinada à oferta da Proteção Social Especial de Média Complexidade às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social decorrente da violação de direitos.

§1º O CREAS integra a rede socioassistencial pública municipal e observará as diretrizes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, da Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS, da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS, da Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, da Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, das Orientações Técnicas do CREAS e da **Lei Municipal**



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

nº 2.196, de 26 de fevereiro de 2025, que institui o Sistema Único de Assistência Social no Município de Vila Rica.

§2º A gestão administrativa, técnica e financeira do CREAS será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as competências previstas na Lei Municipal nº 2.196/2025 e nas normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§3º O CREAS tem por finalidade ofertar atendimento especializado, continuado e gratuito às famílias e indivíduos que vivenciam situações de ameaça ou violação de direitos, visando:

I – Contribuir para a reconstrução dos vínculos familiares e comunitários;

II – Fortalecer a autonomia dos indivíduos e das famílias;

III – prevenir o agravamento das situações de risco pessoal e social;

IV – Assegurar o acesso aos direitos socioassistenciais e às demais políticas públicas;

V – Promover a articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

§4º O CREAS ofertará os serviços previstos na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais normativas do SUAS, especialmente:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

II – Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, quando implantado;

III – Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, quando implantado;



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

IV – Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Pessoas Idosas e suas Famílias;

V – Outros serviços da Proteção Social Especial instituídos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome ou órgão federal que vier a substituí-lo.

§5º O CREAS contará com equipe técnica de referência composta conforme os parâmetros estabelecidos pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS e demais normativas vigentes.

I - A composição da equipe constará, observada a disponibilidade orçamentária:

- a) Coordenador;
- b) Assistente Social;
- c) Psicólogo;
- d) Advogado;
- e) Educador Social;
- f) Auxiliar Administrativo;
- g) outros profissionais necessários ao adequado funcionamento da unidade.

Art. 4º Fica criada, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, o **Departamento de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - CREAS**.

Art. 5º Fica acrescentado o artigo 19E, com a seguinte redação:

Art. 19E. O Departamento de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade – CREAS, subordinado a Secretaria de Assistência Social possui atividade estratégica de gestão da Proteção Social Especial de Média Complexidade, responsável pela organização técnica, administrativa e operacional da unidade.

§1º. São atribuições do Diretor do CREAS:



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

I – Planejar, organizar, coordenar e supervisionar os serviços ofertados pela unidade;

II – Coordenar a execução das ações da Proteção Social Especial de Média Complexidade;

III – acompanhar, monitorar e avaliar os serviços, programas, projetos e benefícios vinculados ao CREAS;

IV – Coordenar os processos de trabalho da equipe técnica;

V – Promover reuniões sistemáticas de planejamento e avaliação;

VI – Garantir o cumprimento das normativas do Sistema Único de Assistência Social;

VII – coordenar o acompanhamento dos usuários e famílias atendidas;

VIII – articular a atuação do CREAS com o CRAS, serviços de acolhimento, unidades da rede socioassistencial, políticas públicas setoriais e Sistema de Garantia de Direitos;

IX – Acompanhar e monitorar os registros e sistemas oficiais do SUAS;

X – Elaborar Plano de Ação, Relatórios de Gestão, instrumentos de monitoramento e avaliação da unidade;

XI – subsidiar a Vigilância Socioassistencial com informações relativas às situações de violação de direitos no território;

XII – promover educação permanente e o desenvolvimento da equipe;

XIII – representar institucionalmente o CREAS perante órgãos públicos, conselhos e demais instituições quando designado pelo gestor municipal;

XIV – exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Secretário Municipal de Assistência Social, desde que compatíveis com a função.

§2º O ocupante do cargo de Diretor deverá possuir:



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

I – Formação de nível superior, preferencialmente graduação em Serviço Social, Psicologia, Direito ou outra área compatível com a Política de Assistência Social;

II – Experiência em gestão pública ou na Política de Assistência Social;

III – Conhecimento da legislação do SUAS, da rede socioassistencial e do Sistema de Garantia de Direitos;

IV – Habilidades de liderança, planejamento, gestão de pessoas e articulação institucional.

Art. 6º Fica criada, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, a **Seção Municipal de Políticas para as Mulheres – OPM**.

Art. 7º Fica acrescentado o artigo 19F, com a seguinte redação:

Art. 19F a Seção Municipal de Políticas para as Mulheres – OPM, órgão responsável por formular, articular, coordenar, promover, acompanhar e avaliar as políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres no Município de Vila Rica.

§1º A Seção Municipal de Políticas para as Mulheres atuará de forma integrada com os demais órgãos da Administração Pública e instituições parceiras, visando à efetivação das políticas públicas para as mulheres.

§2º Compete ao chefe da Seção Municipal de Políticas para as Mulheres:

I – Formular, coordenar, acompanhar e avaliar a Política Municipal para as Mulheres;

II – Elaborar, implementar e monitorar programas, projetos e ações voltados à promoção dos direitos das mulheres;

III – promover a transversalidade das políticas públicas para as mulheres entre os órgãos da Administração Pública Municipal;



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

IV – Articular e fortalecer a integração da Rede Municipal de Proteção e Atendimento às Mulheres, promovendo a atuação intersetorial entre as Secretarias Municipais, Sistema de Justiça, Segurança Pública, Conselhos de Direitos e organizações da sociedade civil;

V – Promover ações de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres;

VI – Incentivar políticas de autonomia econômica, inclusão produtiva e empreendedorismo feminino;

VII – desenvolver campanhas educativas, ações de conscientização e prevenção das diversas formas de violência e discriminação;

VIII – elaborar diagnósticos, estudos, pesquisas e indicadores sobre a realidade das mulheres no Município;

IX – Coordenar a elaboração e o acompanhamento do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

X – Apoiar técnica e administrativamente o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XI – incentivar a criação, fortalecimento e funcionamento da Rede Municipal de Atendimento às Mulheres;

XII – promover a capacitação permanente dos profissionais que integram a Rede de Atendimento;

XIII – captar recursos financeiros mediante programas, convênios, parcerias e editais dos Governos Federal e Estadual;

XIV – representar o Município perante organismos governamentais relacionados às políticas públicas para as mulheres;

XV – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 8º Fica extinto, no quadro de cargos em comissão da Secretaria Municipal de Assistência Social, o cargo de Seção de Programas Sociais.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, especialmente quanto:

I – Ao funcionamento da unidade;

II – Aos fluxos de atendimento;

III – à organização administrativa;



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

IV – À composição da equipe de referência;

V – Aos protocolos de articulação com a rede socioassistencial e o Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 11 A criação dos cargos previstos nesta Lei observará os limites da despesa com pessoal e demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 12 Fica Ampliado o número de vagas para os Cargos de Diretor de Departamento, no anexo II da Lei Municipal nº 598/2005, da seguinte maneira:

ANEXO II

**a) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – LIVRE NOMEAÇÃO E
EXONERAÇÃO**

ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	VAGAS ATUAIS	VAGAS ADICIONAR	TOTAL DE VAGAS
05	Diretor de Departamento	DAS-2	30	01	31

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 2026.

JOAO SALOMAO Assinado de forma
PIMENTA:48644 digital por JOAO
846191 SALOMAO
PIMENTA:48644846191

JOÃO SALOMÃO PIMENTA
Prefeito Municipal
Gestão 2025/2028



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 073/2026

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação e implantação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS no âmbito do Município de Vila Rica – MT, bem como institui o cargo de Diretor do CREAS, com o objetivo de adequar a estrutura administrativa municipal às exigências constitucionais e legais que regem o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 203, estabelece a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado, a ser prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social. Esse mandamento constitucional foi regulamentado pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que organiza a assistência social em níveis de proteção, dividindo-a em Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, esta última de média e alta complexidade, justamente o campo de atuação do CREAS.

Atualmente, o Município de Vila Rica dispõe apenas da estrutura voltada à Proteção Social Básica, por meio do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, restando uma lacuna relevante no atendimento a famílias e indivíduos que já tiveram seus direitos violados e que, portanto, demandam intervenção especializada, continuada e interdisciplinar, distinta da atuação preventiva desenvolvida pelo CRAS. Situações de violência doméstica, abuso e exploração sexual, negligência, discriminação, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e afastamento do convívio familiar exigem serviço próprio, com equipe técnica qualificada e fluxos de atendimento específicos, os quais somente o CREAS está habilitado a oferecer, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

A ausência dessa unidade no Município acarreta prejuízo direto à população em situação de vulnerabilidade, que hoje necessita ser encaminhada a municípios vizinhos ou atendida de forma improvisada por equipes não especializadas, em descompasso com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, da Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS, da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS, e das Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 109/2009 e nº 17/2011. A implantação do CREAS representa, portanto, medida indispensável não apenas para o cumprimento da legislação federal, mas sobretudo para assegurar proteção efetiva e digna às famílias vilarriquenses em situação de risco.



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

Some-se a isso o fato de que a criação do CREAS é condição para o recebimento de cofinanciamento federal destinado à Proteção Social Especial de Média Complexidade, o que representa ganho direto para as finanças municipais e ampliação da capacidade de atendimento sem sobrecarga exclusiva do orçamento local. A regularização dessa unidade também alinha o Município às exigências do Sistema Único de Assistência Social, evitando prejuízos em processos de repasse, monitoramento e avaliação realizados pelas esferas estadual e federal.

Para viabilizar o funcionamento adequado da unidade, revela-se necessária a criação do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade – CREAS, símbolo DAS-2, ao qual competirá a organização técnica, administrativa e operacional do serviço, garantindo unidade de comando, planejamento e articulação com a rede socioassistencial e o Sistema de Garantia de Direitos, nos moldes já adotados para as demais unidades gestoras da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O presente Projeto de Lei aproveita, ainda, para instituir a Seção Municipal de Políticas para as Mulheres – OPM, fortalecendo a rede de proteção e enfrentamento à violência de gênero no Município, em consonância com as políticas públicas voltadas à promoção da autonomia e dos direitos das mulheres, bem como para reorganizar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, extinguindo cargo que se tornou incompatível com a nova organização proposta.

Cumpre destacar que a criação dos cargos ora propostos observa os limites de despesa com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo as despesas decorrentes suportadas por dotação orçamentária própria, já consignada no orçamento vigente, não havendo, portanto, óbice de natureza fiscal à aprovação da presente proposição.

Diante do exposto, e por se tratar de medida de reconhecido interesse público, que amplia e qualifica a rede de proteção social do Município de Vila Rica em benefício direto das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

JOÃO SALOMÃO
PIMENTA:486448461
91

Assinado de forma digital
por JOÃO SALOMÃO
PIMENTA:48644846191

JOÃO SALOMÃO PIMENTA
Prefeito Municipal
Gestão 2025/2028

ANEXO XLII - DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
(Art. 16 da Lei Complementar 101/2000)

DESCRIÇÃO DO EVENTO: CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO CENTRO REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS
E CRIAÇÃO DA FUNÇÃO DE DIRETOR DO CREAS
PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 073/2026 DE 26 DE AGOSTO DE 2026

MÊS PREVISTO PARA APLICAÇÃO: SETEMBRO/2026

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR ORÇADO LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 2.265/2025 (atualizado)
3.1.90.00	R\$ 47.639.671,01
3.1.91.00	R\$ 14.713.361,46
TOTAL ORÇADO ATUALIZADO	R\$ 62.353.032,47

DESPESA ORÇADA DISPONÍVEL COM PESSOAL - ATUALIZADA EM 26/08/2026	
ELEMENTO DE DESPESA	VALOR SALDO TOTAL DA DESPESA (atualizado)
3.1.90.00	R\$ 19.181.271,16
3.1.91.00	R\$ 5.321.958,81
SALDO ATUAL DAS DESPESAS DISPONÍVEL	R\$ 24.503.229,97

ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL - EXPANDIDA				
POR ELEMENTO DE DESPESA	2026	2027	2028	TOTAL DESPESA AUMENTADA - MENSAL
3.1.90.00	R\$ 34.280,00	R\$ 86.666,00	R\$ 90.360,00	R\$ 5.714,00
3.1.91.00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RGa	Aplicado 4,26%	Previsão 4,26%	Previsão 4,26%	
TOTAL ORÇADO (estimativa)	R\$ 34.280,00	R\$ 86.666,00	R\$ 90.360,00	R\$ 5.714,00

ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL				
EVENTOS	2026	2027	2028	OBSERVAÇÃO
PREVISÃO DE AUMENTO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL/ESTADUAL	4,26%	4,26%	4,26%	Aumento de arrecadação previsto na atualização planta genérica e transferências constitucionais.
REDUÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO	R\$ 34.280,00	R\$ 86.666,00	R\$ 90.360,00	Outras Despesas Correntes

TOTAL DESPESA DE PESSOAL COM FOLHA DE PAGAMENTO – MEDIA DO PERÍODO DE FEVEREIRO/2026 A JULHO/2026	
POR ELEMENTOS DE DESPESA	VALORES
3.1.90.11 – Vencimentos e Salários – Regime Geral e Próprio	R\$ 38.998.834,82
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	R\$ 7.632.737,66
3.1.90.13 – Contribuição Patronal (Regime Geral – INSS)	R\$ 1.982.395,86
3.1.91.13 – Contribuição Patronal (Regime Próprio - IMPREV)	R\$ 16.433.607,52
TOTAL	R\$ 65.047.575,86

TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS CONTRATAÇÕES/REAJUSTES (ANUAL)		
POR ELEMENTOS DE DESPESA		VALORES
3.1.90.11 – Vencimentos e Salários – Regime Geral e Próprio		R\$ 38.998.834,82
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado		R\$ 7.662.288,66
3.1.90.13 – Contribuição Patronal (Regime Geral – INSS)		R\$ 1.987.124,86
3.1.91.13 – Contribuição Patronal (Regime Próprio - IMPREV)		R\$ 16.433.607,52
TOTAL		R\$ 65.081.855,86

- Índice atual: 44,35% (quarenta e quatro vírgula trinta e cinco por cento) – considerando a média salarial após os reajustes salariais ocorrido nos meses 02/2026 a 07/2026.
- Novo Índice após aumento da despesa referente a esse impacto para ano de 2026: 44,40% (quarenta e quatro vírgula quarenta por cento)

Declaro na qualidade de ordenador de despesa, para fins do disposto inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, que: o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e que os gastos com pessoal após expansões decorrentes da criação da função de Diretor CREAS a ser formalizado no exercício de 2026, representarão **44,40%** da Receita Corrente Líquida do Município de Vila Rica de R\$ 146.680.778,12 (agosto/2025 a julho/2026), respeitando o limite de alerta de **48,60%** conforme Inciso II do § 1º do Art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal; as despesas necessárias para cobrir as novas contratações deverão ser suplementadas para atender a finalidade deste processo, sendo tratadas com prioridade.

DATA: 26/08/2026	JOAO SALOMAO Assinado de forma digital PIMENTA:48644846 por JOAO SALOMAO 191 João Salomão Pimenta Prefeito Municipal Ordenador de Despesa	ROGERIO KEIBER:8648853 8187 Rogério Keiber Contador CRC: MT-019805/O-8
-------------------------	---	---